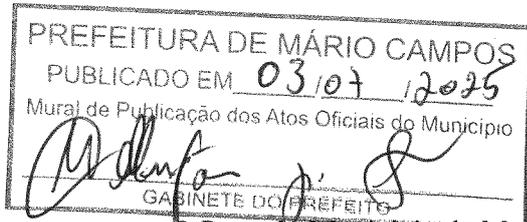


PREFEITURA  
**Mário Campos**

Cuidando da nossa gente,  
transformando o nosso futuro.

**LEI N° 921, de 30 de Junho de 2025.**



**Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de Artistas e Agentes Culturais.**

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Cadastro Municipal de Artistas e Agentes Culturais, com a finalidade de mapear e valorizar a produção cultural local.

**Art. 2º.** O cadastro será realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, com inscrição aberta durante todo o ano.

**Art. 3º.** O cadastro servirá de base para políticas públicas, convênios, editais e programação de eventos municipais.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em trinta de junho de 2025. (30/06/2025).

**ANDRESA APARECIDA ROCHA RODRIGUES**  
Prefeita Municipal